



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1458/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Riva, cria o Centro de Mediação de Conflitos da Câmara Municipal de São Paulo, visando estabelecer a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias que envolvam munícipes e/ou o Poder Público.

De acordo com o projeto, o Centro de Mediação de Conflitos da Câmara Municipal de São Paulo ficará vinculado e subordinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, contando, no que for necessário, com apoio da Inspeção da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo (ICAM).

O § 3º do art. 1º dispõe que o Centro de Mediação de Conflitos da Câmara Municipal de São Paulo contará com espaço próprio e adequado à consecução de seus objetivos na Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura define como se segue:

I - Mediação: atividade técnica exercida por terceiro imparcial, servidor lotado na Inspeção da Guarda Civil Metropolitana da Câmara Municipal de São Paulo, que tenha realizado o Curso de Conciliação e Mediação de Conflitos Judicial, que possua cadastro no NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos), com o emprego de técnicas que facilitem o diálogo entre as partes de um conflito judicializado ou não, estimulando o desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia.

II - Conciliação: a possibilidade da auto resolução do conflito, assistido por um terceiro neutro e imparcial, avaliador das possíveis soluções na busca de consenso, por meio de um diálogo.

As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, porém, não há obrigatoriedade.

Segundo o Art. 3º, o Centro de Mediação de Conflitos da Câmara Municipal de São Paulo terá como diretrizes:

I - a instituição de valores e meios que aprofundem o relacionamento das pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal, a Guarda Civil Metropolitana e a Câmara Municipal de São Paulo;

II - a prevenção e solução de controvérsias administrativas e judiciais entre pessoas físicas e jurídicas ou com a Administração Municipal;

III - a garantia da juridicidade, da eficácia, da estabilidade, da segurança e da boa fé das relações jurídicas, administrativas e pessoais;

IV - a agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias;

V - a racionalização da judicialização de litígios.

VI - a redução de passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão individual e, ou, coletiva.

VII - A pacificação Social, por meio da cultura de Paz.

O Art. 4º detalha a composição do Centro de Mediação de Conflitos da Câmara Municipal de São Paulo:

I - 01 Coordenador Geral do Centro de Mediação de Conflitos da Câmara Municipal de São Paulo, entre os Guardas Civis Metropolitanos, que tenham se qualificado como mediadores de conflito;

II - Até 18 Guardas Civis Metropolitanos mediadores de conflito;

III - 01 Procurador indicado pela procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo;

IV - 04 Estagiários, escolhidos entre estudantes de direito para apoio as atividades de mediação e conciliação.

V - 02 Estagiários, escolhidos entre estudantes de assistência social para apoio as atividades de mediação e conciliação;

VI - 06 Estagiários, escolhidos entre estudantes do ensino médio para apoio as atividades realizadas pelos conciliadores e demais componentes do Centro de Mediação de Conflitos da Câmara Municipal de São Paulo;

VII - 06 Voluntários, selecionados pelo coordenador geral do Centro de Mediação de Conflitos da Câmara Municipal de São Paulo para apoio e acompanhamento das atividades de mediação e conciliação.

Estabelece o Art. 6º que será publicado um edital convocatório por ano, prevendo prazo preclusivo, bem como disponibilizado um endereço eletrônico para manifestação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar como voluntários da central de mediação de conflitos.

Os interessados em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração pública específica, deverão apresentar a proposta por escrito em requerimento padrão disponibilizado no endereço eletrônico do Centro de Mediação de Conflitos da Câmara Municipal de São Paulo, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu conflito, judicializado ou não, além de outros documentos necessários, observando as determinações do convênio firmado, observando o PROVIMENTO CSM Nº 2.348/2016 do TJSP. do o PROVIMENTO CSM Nº 2.348/2016 do TJSP.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/12/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) - Relator

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2021, p. 162

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).